



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGOEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 029/2022

OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de massa asfáltica e resíduo CBUQ (fresa) para o período de 12 meses, para serem utilizados pelo Departamento de Obras e Serviços do município de Santo Antônio do Aracanguá.

INTERESSADA: LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI – CNPJ nº 36.646.042/0001-41

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, **DECIDE:**

1. – A empresa **LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI – CNPJ nº 36.646.042/0001-41**, protocolou pedido de impugnação do edital do pregão 029/2022 sob o protocolo de nº 5570/2022, no dia 22/07/2022, tempestivamente, requerendo que seja alterado o edital para constar:

- a) O Rol taxativo dos laudos para o item 01, que deverão ser apresentados pela empresa LICITANTE em nome do FABRICANTE e que os mesmos sejam credenciados por laboratórios certificados no INMETRO

Decisão:

Por primeiro urge esclarecer que o edital foi devidamente formalizado nos termos da lei 8666/93, notadamente artigo 3º, o qual dispõe o seguinte:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Há que se verificar que os princípios que norteiam as licitações públicas amparam a Administração na escolha dos critérios que melhor atenda seus objetivos. A administração dispõe de margem de autonomia e ou discricionariedade para elaborar o certame, incumbe à administração determinar todas as condições da disputa, de modo que melhor atenda o interesse público.

As normas regulamentadoras para fabricação do produtos consta no descritivo do item 01, o material solicitado deverá estar de acordo com a **FAIXA IV DO DER/SP ET-DE-P00/027**;

A demais a administração solicitou amostras dos produtos para o item 01, conforme segue:

8.2 – DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DA AMOSTRA



8.2.1 – Quanto ao **item 01 (MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO)**, a empresa licitante, classificada em primeiro lugar no processo licitatório, deverá apresentar **AMOSTRAS (02 sacos de 25kg)** do referido item, em embalagens originais lacradas e apropriadas, idênticas às que serão entregues posteriormente, em data a ser combinada na sessão de julgamento perante todos os licitantes participantes, devidamente acompanhadas do **Formulário de Requerimento de Entrega de Produtos para Amostra (Anexo XII)**, adequadamente preenchido com o objetivo de comprovar a qualidade e a durabilidade de seu produto.

8.2.2 – As amostras do **item 01 (MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO – 02 sacos de 25kg)**, de acordo com as especificações ora solicitadas, deverão ser apresentadas pela empresa “vencedora” em uma data a ser combinada com na sessão de julgamento e serão testadas e será verificada sua trabalhabilidade e, posteriormente, aprovadas ou reprovadas pelo setor responsável.

8.2.3 – Caso a empresa considerada “vencedora” não apresente as amostras solicitadas para o **item 01 (MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO)**, de acordo com as especificações ora solicitadas e na data combinada, esta será automaticamente desclassificada do certame.

8.2.4 – **Sendo aprovadas as amostras apresentadas (massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio), o licitante será declarado APTO e ficará obrigado a fornecer os produtos ofertados nas mesmas condições apresentadas**, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste Edital.

Para assegurar ainda mais a garantia da qualidade do produto no item 12.5 do Edital e no item 1.5 do Anexo I do Edital, a administração a qualquer momento, achando necessário poderá solicitar testes de laboratórios que comprovem a qualidade e característica física do produto, limitado aos parâmetros por amostragem, estabelecidos nas normas técnicas e especificações da ABNT e DER-SP.

A definição do objeto é precisa, clara e específica (art. 3º, inciso II, da Lei Federal nº 10.520/02), vinculando a qualidade do produto, aos termos estabelecidos nas normas da ABNT e DER, não havendo necessidade de pedido específico de ensaios ou testes laboratoriais de forma taxativa.

No tocante à solicitação de inclusão no Edital de apresentação de laudos por laboratório credenciado pelo INMETRO, as razões apresentadas não prosperam, uma vez que, em diligência junto ao site¹ do INMETRO, foi verificado que os produtos objetos desta licitação não são de certificação compulsória (obrigatória) e sim voluntária.

Se os produtos objetos desta licitação não são de certificação obrigatória, a administração estaria extrapolando o que a lei e normas do INMETRO estabelece, caso solicitasse apresentação de laudos por laboratório credenciado pelo INMETRO, gerando ônus desnecessário as licitantes interessadas, neste caso tal exigência sem amparo da lei seria passível de impugnação.

No mais a impugnante não apresentou argumentos técnicos suficientes para alterar o edital no tocante ao prazo de estocagem de, no mínimo até 12 (doze) meses.

No edital ainda consta no item 18.3.3. que: “Não substituir os produtos recusados no prazo de

¹(<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/compulsorios.asp> - [Regulamentos Técnicos e Programas de Avaliação da Conformidade compulsórios - Qualidade - Inmetro](#))



Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo
licitacao@saaracangua.sp.gov.br

Folha nº _____
Visto: _____



05 (cinco) dias úteis, contados da notificação”, poderá sofrer as sanções estabelecidas no item 18 do Edital.

Deste modo, tendo em vista que, o certame será realizado na data do dia 27/07/2022 e os itens previstos no edital são de extrema necessidade para a manutenção dos serviços públicos, observado o princípio da supremacia do interesse público, fica mantida a data para realização do certame.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a solicitação de inclusão no Edital de Rol taxativo dos laudos para o item 01, que deverão ser apresentados pela empresa LICITANTE em nome do FABRICANTE e que os mesmos sejam credenciados por laboratórios certificados no INMETRO

Fica mantida a data da abertura do certame para o dia 27/07/2021.

Santo Antônio do Aracanguá, 25 de Julho de 2022

SERGIO DOMINGOS DA SILVA
Pregoeiro